PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO N.º 01.27/2021
Processo 027/2021
Dispensa n. 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA **RECANTO DOS AMIGOS** OBJETIVANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO (QUENTINHA) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA CIDADE DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita;

CONTRATADO: RECANTO DOS AMIGOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.815.668/0001-34, com sede na Rua -Izidório ,S/N, na cidade de Tamboril do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal**, Sr. Eunice Barbosa alves, CPF: 566.218.843-20**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO (QUENTINHA) E LANCHE PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**.

Lote I: CAFÉ DA MANHÃ

Tipo café da manhã	Item	Gramatura	Quantidade	Valor unitário
Café da Manhã	Cuscuz	150g	100	3,00
	Ovos	045g		1,00
	Linguiça	100g		2,00
	Café com leite	180 ml		2,00
	Suco	300 ml		2,00
	Pão	0,50g		1,00
Total				11,00 (ONZE REAIS)
TOTAL GERAL				R$ 1.100,00

LOTE II: ALMOÇO (QUENTINHA)

Tipo de refeição	Item	Gramatura	Quantidade	Valo unitário
Almoço	Arroz	150g	700	3,50
	Feijão	150g		3,50
	Carne: bovina/frango/Suina	150g		6 ,00
	Macarrão	150g		3,00
	Farofa	80g		2,00
	Salada de legumes/verduras	100g		2,00
Total				R$ 20,00 (Vinte Reais
Total geral				R$ 14.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato está estimado em **R$- 15.100,00 (Quinze mil e Cem Reais).**
Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago de forma parcelada mensalmente até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):
a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORC.	FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT.DESPESA
03.01	54	04.122.0002.2006	3.3.90.30.00
05.01	177	10.301.0005.2025	3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO

Fica designado o servidor **Francineto Madeira Sousa, CPF nº 019.135.523-22** como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Tamboril do Piauí (PI), 09 de Abril de 2021

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

Enrica Barbosa Silva
RECANTO DOS AMIGOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____